

São Paulo, 19 de janeiro de 2.022.

Att. Sr. Diretor Presidente do Fundo Banespa de Seguridade Social –
Banesprev // Valdemir Moreira de Lima.

Com cópia para o Conselho Fiscal e para o Conselho Deliberativo.

Cumprimento de Estatuto em vigência

ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DO GRUPO SANTANDER BANESPA, BANESPREV E CABESP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 53.102.208/0001-88, com sede na Rua Direita, nº 32 - 2º andar - Centro - São Paulo - CEP.: 01002-000;

ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DE DIREITOS PREVIDENCIÁRIOS DOS BANESPIANOS – ABESPREV, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.976.653/0001-36, com sede na Rua Libero Badaró, 293 - 31º andar, sala 31A, Centro, São Paulo (SP) – CEP 01009-000;

ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS APOSENTADOS DO BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO – AFABESP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 62.871.462/0001-31, com sede à Rua Direita, nº 32, 4º andar, Centro, São Paulo (SP), CEP 01002-000;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTO BANCÁRIOS DE SÃO PAULO, OSASCO E REGIÃO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 61.651.675/0001-95, com sede à Rua São Bento, nº 413, Centro, São Paulo, CEP 01011-902, neste ato representando os demais sindicatos de classe.

Todas representantes dos beneficiários e participantes deste Fundo de Pensão, neste ato, representadas por seus diretores presidentes, vêm através da presente pleitear o cumprimento do quanto estabelecido no estatuto social em vigência, pelo quanto passam a expor:

Recebido por Marcos Reis
21/01/2022

Consta do próprio sítio eletrônico desta entidade que o Estatuto Social em vigência é aquele aprovado e registrado no ano de 2015, em razão das decisões proferidas no processo 1072664-71.2021.8.26.0100 e no Agravo de Instrumento 2182214-28.2021.8.26-0000.

Assim, importante trazer à baila a decisão proferida pelo Tribunal de Justiça de São Paulo, mantida em todas as decisões que apreciaram os recursos e pedidos de revisões desta entidade:

Despacho/Decisão:

09/08/2021 15:24:50 - Antecipação de tutela - Despacho Agravo de Instrumento nº 2183214-28.2021.8.26.0000 1. Defiro a antecipação da tutela recursal para declarar a ineficácia da alteração do estatuto social ocorrida no ano de 2019 e, conseqüentemente, a de 2021. Com isso, está vigente o estatuto social com as alterações efetuadas no ano de 2015. Nesta esfera de cognição sumária, vislumbro os requisitos legais para conceder o efeito desejado. 2. Dispensa-se a intimação da parte contrária, porque ainda não citada nos autos de origem, tendo em vista que se trata de decisão liminar. 3. Ao julgamento virtual. 4. Voto n.º 49.655. São Paulo, 9 de agosto de 2021 NATAN ZELINSCHI DE ARRUDA RELATOR

Assim, o quê se pleiteia através desta correspondência é o respeito e o cumprimento à ordem judicial proferida sob pena de afronta ao seu teor, destacando-se que a simples publicação do seu teor na página da internet não basta para demonstrar que a administração do Banesprev vem se pautando das regras internas em vigência.

Estabelece os artigo 12, 15 e 40 do Estatuto Social em vigência sobre a Eleição dos Comitês Gestores dos Planos, bem como para a hipótese de vacância do cargo de membro da Diretoria executiva:

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

Art. 12 – São órgãos responsáveis pela administração e fiscalização do BANESPREV:

Parágrafo 6º – O Comitê Gestor dos Planos I, II, III, IV, V e Conselho Administrativo do Plano Pré-75 são colegiados com competência vinculadas especificamente aos respectivos planos devidamente aprovadas pelo Conselho Deliberativo do BANESPREV. As reuniões desses colegiados serão trimestrais em caráter ordinário e extraordinariamente quando necessário.

Art. 15 – Compete à Assembléia Geral:

- I) eleger e destituir os membros dos órgãos previstos no artigo 12, cuja nomeação não for da livre escolha do Banco Santander (Brasil) S.A.

Art. 40 - Na hipótese de vacância do cargo ou de afastamento definitivo de membro da Diretoria Executiva, o Diretor Presidente do BANESPREV, ou quem o estiver substituindo, comunicará imediatamente o fato ao Conselho Deliberativo para o fim de ser providenciado na forma do art. 13 e do art. 34, o novo titular, que exercerá o cargo pelo restante do prazo do mandato do substituído.

Assim, pleiteamos através desta que essa Presidência dê cumprimento ao processo eleitoral para renovação dos membros dos Comitês de Gestão dos Planos, bem como para que providencie o necessário processo eleitoral para o preenchimento da vacância do cargo de Diretor Financeiro.

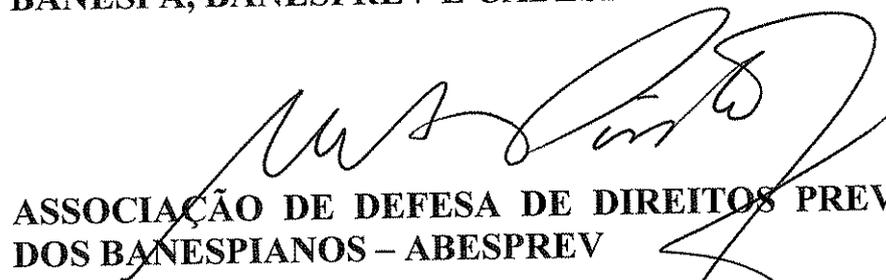
Essa Presidência também deverá restabelecer a aplicação do inteiro teor das normas e regras contidas no Estatuto Social registrado em 2015 que não estão sendo efetivamente praticada na administração, gerência e tomadas de decisões desta entidade.

Ante o exposto, pedimos a comunicação formal desta entidade através da sua presidência, para que no prazo de cinco dias, após o recebimento desta, informe os procedimentos realizados para o atendimento dos pedidos aqui estabelecidos, notadamente para a realização dos processos eleitorais.

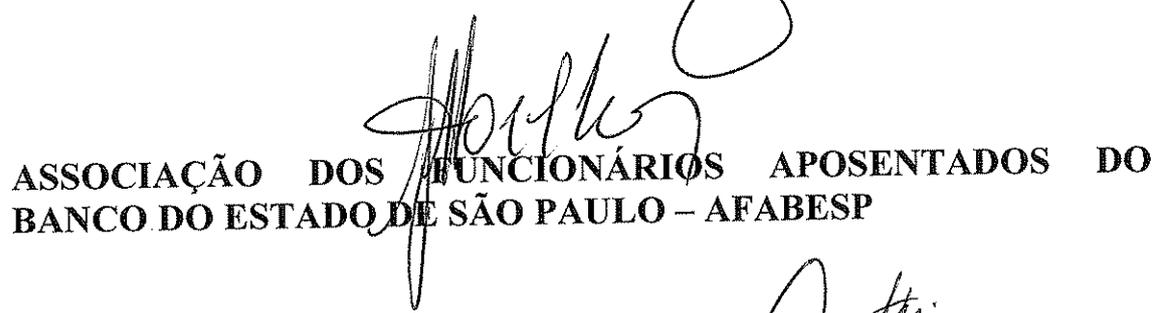
Sem mais, subscrevemos atenciosamente.



**ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DO GRUPO SANTANDER
BANESPA, BANESPREV E CABESP**



**ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DE DIREITOS PREVIDENCIÁRIOS
DOS BANESPIANOS – ABESPREV**



**ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS APOSENTADOS DO
BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO – AFABESP**



**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTO
BANCÁRIOS DE SÃO PAULO, OSASCO E REGIÃO (representando
os demais sindicatos)**